



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPrensa Oficial

Atos do Prefeito



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE
GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº. 3095, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o Término Governamental no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro constantes na Lei no 4.320/64;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade fiscal, em especial para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO o pressuposto de manter o equilíbrio as contas públicas através de ações planejadas e transparentes;

CONSIDERANDO a Deliberação TCE-RJ no 248/2008 e posteriores alterações, que Instituiu, no âmbito estadual e municipal, o módulo "*Término de Mandato" no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), com a finalidade de definir e padronizar o registro e o envio, através de meio eletrônico, das informações referentes aos atos e fatos praticados com repercussão direta ou indireta nas regras de finanças públicas e de assunção de despesas que deverão ser observadas pelos agentes públicos no último ano de mandato;

CONSIDERANDO os prazos dispostos na Deliberação TCE-RJ nº 325/2021, os quais preveem que a documentação que compõe a Prestação de Contas do Governo deverá ser remetida por meio do sistema informatizado e-TCE-RJ, em até 60 (sessenta dias) após a abertura da sessão legislativa, devendo os procedimentos previstos neste Decreto serem cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Telefone: (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE
GABINETE DO
PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2024, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º. As solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações deverão ingressar na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão até o dia 29 de novembro de 2024 e deverão ser publicadas até o dia 06 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais e modificações poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, independentemente de prévia solicitação dos órgãos e/ou entidades dos créditos.

Art. 3º. A data limite para emissão da nota de empenho da despesa será até o dia 09 de dezembro de 2024.

§1º. As restrições previstas neste artigo não se aplicam as seguintes despesas:

I- com pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;

II- aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos na Constituição Federal;

III- as custeadas com recursos recebidos de convênios, com receita efetivamente arrecadada;

IV- as decorrentes de precatórios previstos no orçamento para o exercício de 2024;

V- as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

VI- as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Telefone: (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE
GABINETE DO
PREFEITO

VII- aquelas provenientes das concessionárias de serviços públicos.

§2º. Nos demais casos de despesas consideradas de caráter excepcional, urgentes e inadiáveis, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira, somente poderão ser realizadas com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A Tesouraria deverá até o dia 09 de dezembro de 2024 providenciar a identificação de todas as contas bancárias sem movimentação e/ou inativas por no mínimo 02 (dois) anos, providenciando junto às instituições financeiras o encerramento destas com a sua respectiva desativação no sistema informatizado de tesouraria/contabilidade, encaminhando de imediato à Subsecretaria de Registros Contábeis a relação das contas encerradas.

Art. 5º. As Unidades Gestoras terão até o dia 09 de dezembro de 2024, para dar ciência à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão a relação com os empenhos que não serão liquidados no exercício, passíveis de cancelamentos, em especial aqueles provenientes de contratação de serviços continuados.

§1º. As Notas de Empenho com saldos remanescentes relativos às naturezas e ou elementos de despesas com códigos de classificação 3.3.90.30 - Material de Consumo, 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, poderão, excepcionalmente, serem inscritos em "Restos a Pagar Não Processados", no caso de relevante interesse público, evitando causar danos ao erário municipal mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que haja suficiência financeira para cobertura da despesa.

Art. 6º. A assunção de obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do poder executivo deverá se limitar à disponibilidade de caixa líquida suficiente para pagamento, observada a fonte de recursos, na forma do art. 42 da LRF.

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Telefone: (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE
GABINETE DO
PREFEITO

Art. 7º. As despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2024 deverão ser inscritas em "Restos a Pagar", distinguindo-se os "Restos a Pagar Processados" dos "Restos a Pagar Não Processados", e dar-se-á em conformidade aos critérios constantes deste artigo.

§1º. A inscrição dos "Restos a Pagar" se dará até a data limite de 20 de janeiro de 2025, e deverá ser efetuada no sistema informatizado de contabilidade com a data do último dia útil do exercício financeiro de 2024, tendo em vista o encerramento do balanço.

§2º. Os "Restos a Pagar Não Processados" serão inscritos até o limite da disponibilidade de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes, bem como os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

I- para apuração das disponibilidades financeiras deverá ser realizada a conciliação de todas as contas bancárias, com adoção de medidas efetivas para regularização das pendências;

II- na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas a pagar até o final do exercício.

§3º. A inscrição de Restos a Pagar Não Processados" deve se restringir tão somente as despesas cujo fato gerador pertençam ao exercício financeiro em encerramento, quando estiver pendente cumprimento de alguma formalidade ou exigência legal e ainda aquelas em que haja interesse da Administração em exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, autorizada a promover o cancelamento de todos os "Restos a Pagar Não Processados" de exercícios anteriores a 2024, bem como, os valores inscritos em "Restos a Pagar Processados" do exercício de 2019 e anteriores, tendo em vista a prescrição, 05 (cinco) anos.

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Telefone: (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPrensa Oficial

Atos do Prefeito



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE
GABINETE DO
PREFEITO

Art. 9º. As despesas não processadas do exercício que venham a ser inscritas em "Restos a Pagar", cuja liquidação não tenha sido registrada até 30 de abril de 2025, deverão ser canceladas pela Secretaria Municipal de Finanças a partir de orientação expressa do gestor da pasta, excetuando-se as despesas que apresentem pendências no cumprimento de alguma formalidade ou exigência legal.

Parágrafo Único. Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual, destinada a despesas de exercícios anteriores, no exercício em que se der a reclamação.

Art. 10. A data limite para a realização de pagamentos será o dia 23 de dezembro de 2024, excetuando-se as despesas relacionadas no §1º do art. 3º.

Art. 11. As notas fiscais dos materiais entregues ou dos serviços prestados até o último dia útil do exercício financeiro de 2024, deverão dar entrada na Subsecretaria de Registros Contábeis (Serviço de Pré Liquidação) até o dia 08 de janeiro de 2025.

§1º. A pré liquidação da despesa deverá ser efetuada até o dia 13 de janeiro de 2025, com a data do último dia útil do exercício financeiro de 2024, para efeito de encerramento do balanço.

§2º. A liquidação da despesa deverá ser efetuada no sistema informatizado de contabilidade até o dia 17 de janeiro de 2025, com a data do último dia útil do exercício financeiro de 2024, para efeito de encerramento do balanço.

Art. 12. Os eventuais saldos de adiantamentos não utilizados deverão ser recolhidos junto à entidade financeira da respectiva conta bancária, até o último dia de expediente bancário do corrente ano, com esteio na previsão contida no inciso III, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.689/19.

Parágrafo único. A data limite para concessão de adiantamento será o dia 13 de dezembro de 2024, conforme prevê o § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.689/19.

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Telefone: (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE
GABINETE DO
PREFEITO

Art. 13. A data limite para apuração das receitas arrecadadas do corrente exercício será dia 13 de janeiro de 2025, sendo o registro contábil realizado no sistema informatizado de tesouraria com data do último dia útil do exercício financeiro de 2024, para efeitos de encerramento do balanço.

Art. 14. A Tesouraria deverá até o dia 17 de janeiro de 2025 proceder o encerramento de tesouraria e encaminhar de imediato à Subsecretaria de Registros Contábeis, todas as conciliações bancárias, na forma dos modelos específicos da Deliberação TCE-RJ no 277/17.

Art. 15. Os responsáveis por bens em almoxarifado e por bens patrimoniais deverão promover, ao final do exercício de 2024, o inventário dos bens sob sua responsabilidade, encaminhando o relatório de suas conclusões a Subsecretaria de Registros Contábeis até o dia 24 de janeiro de 2024, para fins de contabilização e encerramento do balanço.

Art. 16. A Subsecretaria de Finanças, Receitas e Despesas deverá encaminhar à Subsecretaria de Registros Contábeis, até o dia 17 de janeiro de 2025, relatório dos valores dos "Créditos a Receber" e da Dívida Ativa, separados por cobrança judicial de cada tributo, onde constem os dados de saldo inicial, administrativa inscrições, baixas por pagamento, baixas por cancelamentos administrativos ou judiciais, baixas por prescrição, outras baixas eventualmente lançadas e o saldo final em 31 de dezembro de 2024, para fins de registro contábil e encerramento do balanço.

Art. 17. A Procuradoria-Geral do Município deverá encaminhar à Subsecretaria de dia 17 de janeiro de 2025, a relação atualizada monetariamente dos saldos dos precatórios em 31 de dezembro de 2024, para registro na contabilidade e encerramento do balanço.

Art. 18. Fica estabelecida a data limite de 28/02/2025 para inserção dos dados da Prestação de Contas de Governo no sistema informatizado e-TCERJ- módulo prestação de contas, na forma das Deliberações TCE-RJ no 285/18, 325/2021 e 328/2021.

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Telefone: (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE
GABINETE DO
PREFEITO

Parágrafo Único. Cabe à Subsecretaria de Registros Contábeis, ao Setor de demais responsáveis de cada órgão, conforme sua área de atuação, a responsabilidade da inserção dos dados no sistema informatizado e-TCERJ - Módulo Prestação de Contas de Governo Municipal.

Art. 19. A Controladoria Geral do Município a partir dos dados inseridos no Sistema de informatizado e-TCERJ - Módulo Prestação de Contas, deverá analisar e emitir parecer sobre as contas no prazo previsto na Deliberação TCE-RJ 325/2021 (em até 60 dias após a abertura da sessão legislativa).

Art. 20. Os gestores responsáveis por concessão de subvenções, deverão encaminhar à Controladoria-Geral do Município, até o dia 14 de março de 2025 em meio físico e digital, a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DAS SUBVENÇÕES CONCEDIDAS nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 para análise e parecer do Controle Interno.

Art. 21. Os titulares dos Fundos Municipais, da Fundação D. João VI (Ordenadores de Despesas) e os Responsáveis pela Tesouraria, Bens em Almoxarifado e Bens Patrimoniais deverão encaminhar à Controladoria-Geral do Município, até o dia 14 de março de 2025, A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 para análise e parecer do Controle Interno.

Art. 22. A Subsecretaria de Registros Contábeis encaminhará, até 14 de fevereiro de 2025, à Secretaria Municipal de Educação o valor do superávit financeiro do FUNDEB apurado ao final do exercício de 2024, para fins de atendimento do § 3º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O Decreto de abertura de crédito adicional por superávit financeiro do FUNDEB deverá ser publicado até o dia 21/02/2025, encaminhando cópia da à Controladoria Geral do Município.

Art. 23. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2024 não poderão ultrapassar o dia 27 de janeiro de 2025, em face da elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal -

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Telefone: (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA



SECRETARIA DE
GABINETE DO
PREFEITO

RGF, conforme determina o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, e demais obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 24. Os repasses fixados no orçamento e não transferidos aos órgãos até o final do exercício de 2024, após análise da Secretaria Municipal de Finanças, serão registrados tendo-se por base as diferenças existentes entre os valores pré-empenhados e os repassados, verificadas as disponibilidades das receitas vinculadas ao Tesouro.

Art. 25. A Subsecretaria de Registros Contábeis e os demais responsáveis pela contabilidade de cada órgão, deverão inserir os dados referente às Unidades Gestoras no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, Módulo - Término de Mandato e enviar ao Tribunal de Contas do Estado - TCE-RJ até o dia 17/02/2025, conforme prazo previsto no §1º do inciso I do artigo 2 da Deliberação Deliberação TCE/RJ nº 248/2008 e suas alterações.

Art. 26. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste decreto, os Secretários Municipais, os Ordenadores de Despesas, o Procurador-Geral do município e O Controlador-Geral do município, na medida de suas competências e atribuições, do qual implementarão as medidas de natureza contábil, orçamentária financeira e patrimonial necessárias à execução do presente decreto.

Art. 27. O descumprimento dos prazos fixados no presente decreto poderá implicar na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando a apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 09 de setembro de 2024.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO RIBEIRO
11020333758

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Telefone: (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br